

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela denegação da ordem, devendo ser extinto o processo, com base no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, porquanto não subsiste "*nenhum aspecto a ser protegido por meio da via estreita do mandado de segurança, restando evidenciada a perda superveniente do interesse*" (ID 9360968).

É o relatório.

DECIDO.

Na espécie, consoante relatado, a autoridade impetrada reconsiderou a decisão combatida pela via mandamental e concedeu a tutela de urgência, acarretando a perda superveniente do interesse de agir.

De acordo com o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, o Juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência do interesse processual.

Por sua vez, o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, que disciplina o procedimento do mandado de segurança, preconiza a denegação da ordem nos casos previstos no artigo 485 do Código de Processo Civil.

Posto isto, na esteira da manifestação firmada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e, via de consequência, DENEGO A ORDEM, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Intimem-se.

Ultimadas as formalidades de praxe, ARQUIVE-SE.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 300 , DE 30/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 15.788/2017, Processo SEI nº 0003727-94.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Bruno Sandim, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 03/07/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 441 , DE 01/08/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional